



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.153/98

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a transferir a Título de doação os lotes urbanos, localizados no Loteamento Assari I - Distrito de Assari, e dá outras providências.

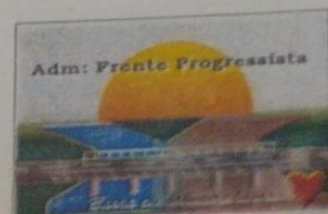
ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir a título de doação a seus ocupantes, ou donos de direito possessórios, os lotes urbanos localizados no Distrito de Assari, dentro do Loteamento denominado de Loteamento Assari I, conforme memorial descritivo constantes das folhas 01 a 77.

§1º - Para obtenção do Termo de doação o detentor do direito possessório terá que apresentar as seguintes documentações:

- I. Requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal.
- II. documentos que comprove a aquisição do direito de posse.
- III. comprovante de aquisição do lote.
- IV. Comprovante do pagamento do IPTU.
- V. comprovante de pagamento de emolumentos.
- VI. Xerox do CPF - RG.

Parágrafo Único: Para obtenção do Termo de Doação o detentor do Direito Possessório, deverá recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, uma guia no valor de R\$ - 11,20 (Onze Reais e Vinte Centavos), para expedição de Termo de Doação.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 1.998.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Artigo 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, nos parâmetros instituídos pela Lei Municipal nº 4.920/64 e a Constituição Federal:

1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao

